

Processo nº 4549-98.2019.8.16.0185

1. Deixo de analisar todas as petições de impugnação/habilitação de crédito apresentadas nestes autos, devendo os credores procederem conforme determinado na Lei 11.101/2005 (art. 13, parágrafo único).
2. Anote-se (mov. 3203, 3213, 3420, 3452).
3. Ciente dos ofícios de mov. 3425.2. Ciência ao administrador judicial.
4. Ciente do extrato juntado no mov. 3429.
5. Ciente do depósito de mov. 3207.1, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Criciúma. Ciência ao administrador judicial.
6. Carlos Eduardo Nicolem opôs embargos de declaração no mov. 3214.1. Alegou que embora tenha constado da decisão de mov. 2581.1 quanto a impossibilidade de reserva de crédito nos autos de recuperação judicial, alegou que os ofícios solicitaram a reserva da importância estimada como devida, e não a reserva de crédito. Amparou seu pedido no art. 6º, § 3º, e disse que os ofícios de mov. 2533.2 e 254.2 de reserva para futuro pagamento na recuperação judicial são plenamente admitidos. Diante dos efeitos infringentes dos embargos de declaração opostos, manifestem-se a recuperanda e o administrador judicial, em 5 (cinco) dias.
7. Ciente da manifestação da administradora judicial informando quanto a entrega dos relatórios mensais (mov. 3251.1). Ciente da juntada de relatório mensal de atividades relativo ao mês de dezembro/2019 (mov. 3436). Ciência aos interessados.
8. No mov. 3177 a recuperanda solicitou a liberação de valores que foram constritos em ações trabalhistas (movs. 2575, 2577, 2579, 3163) e, após, determinação deste Juízo, juntou no mov. 3185 uma listagem de todos os Conflitos de Competência instaurados, e apresentou as decisões



liminares e de mérito que foram proferidas. Requereu a expedição de alvará.

9. O administrador judicial, na petição de mov. 3253.1, disse que apenas quatro dos Conflitos de Competência tiveram decisão de mérito em que se reconheceu a competência deste Juízo, quanto a decidir acerca da destinação dos bens da Recuperanda, incluindo-se depósitos/bloqueios ocorridos em ações trabalhistas. Disse, ainda, que diante da prorrogação do *stay period* para a data da realização da AGC fica evidente que há a possibilidade de retorno à recuperanda da posse dos bens constritos ou bloqueados, e que cabe a este Juízo deliberar a respeito. Por fim, a administradora judicial opinou pela possibilidade do Juízo de deliberar quanto a liberação de valores bloqueados e que estejam atrelados aos Juízos trabalhistas suscitados nos Conflitos de Competência nº 167.396, 167.732, 167.966 e 168.157, e que deve ser considerada a possibilidade de posse de tais bens à recuperanda.
10. A recuperanda apresentou no mov. 3458.1. uma relação dos conflitos de competência indicados pelo administrador judicial (relativo aos credores Emerson Carvalho, Marina Lapa Viana e Adair Alves da Graça), e em qual movimento está o comprovante de depósito. Reiterou o pedido de levantamento de valores.
11. Quanto aos Conflitos de Competência nº 167.396, 167.732 e 167.966, defiro os pedidos da recuperanda e do administrador judicial, uma vez que já existem decisões quanto a inadequação dos bloqueios efetuados por outros juízos. No mais, considerando-se que ainda está vigente o *stay period*, e que este Juízo é competente para deliberar quanto ao patrimônio da empresa recuperanda, e que os valores já foram remetidos pelos juízos trabalhistas, expeça-se alvará/ofício de transferência em favor da recuperanda, com relação aos depósitos indicados na petição de mov. 3458.1.



12. Constato que o Conflito de Competência nº 168157 foi mencionado pelo administrador judicial dentre aqueles que já tiveram decisão de mérito. A recuperanda, em sua petição de mov. 3458.1, não apontou onde está o comprovante de depósito, tal como fez com relação a outros Conflitos. Da análise do mov. 3185.17 constato que foi concedida parcialmente a liminar, para determinar a suspensão da execução trabalhista de José Lourenço dos Santos. Depois foi proferida decisão de mérito (mov. 3185.18) que declarou este Juízo competente. Em cooperação com este Juízo, intime-se a recuperanda para que informe se os valores foram remetidos pela 2ª Vara do Trabalho de Bauru, e informe quanto ao comprovante de depósito. Prazo de 5 (cinco) dias.
13. Ciente de que a administradora judicial juntou no mov. 3435 a lista de credores. Publique-se o edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.
14. Diante do ofício de mov. 3437.1, oficie-se em resposta questionando-se se houve a efetiva remessa de valores a este Juízo.
15. Ciente da expedição de ofícios de mov. 3438, pelos quais foi requerida a transferência de valores bloqueados a este Juízo.
16. Oficie-se em resposta ao ofício de mov. 3439, informando-se que deve ser mantida a liminar concedida.
17. Oficie-se em resposta ao ofício de mov. 3441.1 informando-se quanto a prorrogação do período de suspensão até a data da Assembleia Geral de Credores, ainda não designada.
18. Intimem-se.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2020.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

